

Lei 1127/2022

(Projeto de Lei nº 006/2022 – Autoria: Poder Executivo)

**ALTERA A LEI Nº 1026/2019, PARA
FINS DE MODIFICAR A
COMPOSIÇÃO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita do Município de Conde, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 13 da Lei 1029/2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.13. O Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente – COMDEMA será composto, de forma paritária, por membros representantes de organizações governamentais e da sociedade civil, da seguinte forma:

I – 09 (nove) Representantes de Organizações Governamentais:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agropecuária e Pesca;
- f) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Conde;
- g) 01 (um) representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- h) 01 (um) representante da Superintendência de Administração do Meio Ambiente - SUDEMA;
- i) 01(um) representante de Instituição Pública de Ensino e Pesquisa;

II – 10 (dez) Representantes de entidades da Sociedade Civil do Município de Conde:

- a) 01 (um) representante de entidade de pesca legalmente constituída no Município de Conde;
- b) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Seccional Paraíba;
- c) 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Paraíba - CREA/PB;
- d) 01 (um) representante de ONG ambiental do município de Conde;
- e) 01 (um) representante de comunidades tradicionais de Conde;
- f) 01 (um) representante da Categoria Patronal das Indústrias;
- g) 01 (um) representante do Comércio Bens e Serviços;
- h) 03 (três) representante de entidade vinculada à sociedade civil condense, preferencialmente da área ambiental.

§1º. A função de Conselheiro Municipal de Meio Ambiente será exercida sem quaisquer remunerações, constituindo-se para todos os efeitos, em serviço de interesse público relevante.

§2º. Cada representante terá um suplente que o substituirá em sua ausência e/ou

impedimento, o qual deverá comunicar sua ausência com antecedência mínima de 24 (vinte quatro) horas.

§3º. Os Suplentes terão direito a voto apenas na ausência de seus titulares.

§4º. Na ocorrência de 03 (três) faltas consecutivas injustificadas a sessão ou 4 alternadas no período de 01 (um) ano, será encaminhado comunicado ao responsável superior da respectiva instituição para fins de conhecimento e providências.

§5º. O Presidente do Conselho é a autoridade competente para declarar a perda do mandato de qualquer membro avocando para si o voto de qualidade, observando a apuração da falta grave, garantindo ao membro da comissão apresentar recurso a ser apreciado pelo conselho, que decidirá por maioria simples a permanência ou a exclusão do membro.

§6º. Cabe ao presidente do COMDEMA o voto de desempate nas reuniões de plenário.

§7º. O COMDEMA será presidido pelo titular da Secretaria de Meio Ambiente.

§8º. Os membros do COMDEMA terão mandatos de 03 (três) anos, não podendo ser reconduzido.

§9º. Os representantes da Sociedade Civil Condense serão escolhidos por meio de edital a ser publicado pela SEMAM.

§10. Os membros do COMDEMA serão nomeados por ato normativo da Prefeita Municipal.”

Art. 2º - Fica revogado o inciso XIII, do artigo 131, da Lei 1026/2019.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Conde, 28 de abril de 2022.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde